



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007.2023.CPL.FFPP.PE.0001.UPE-PETROLINA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2023**

**CONTRATO Nº 008/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA UPE / CAMPUS PETROLINA, E, DE OUTRO, MBM SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO ADUZIDA**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO / CAMPUS PETROLINA**, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0010-82, com sede na Avenida Cardoso de Sá, s/n – Bairro Vila Eduardo – Petrolina/PE – CEP.: 56328-900, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 726/2021 de 14 de abril de 2021, CPF sob nº 811.573.804-25, e a empresa **MBM SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 87.883.807/0001-06, estabelecida na Rua dos Andradas, nº 772 – Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP.: 90.020-004, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Toni Robilar Pacheco**, portador do CPF nº 437.471.750-15, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 32.539/2008 e no Decreto Estadual nº 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de Empresa Seguradora, para fornecimento de serviços de seguro de vida com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente **para alunos da Universidade de Pernambuco - UPE Campus Petrolina**, regularmente matriculados e/ou quando a mesma for parte Concedente (**alunos matriculados em outras instituições de educação, mas que desenvolvam atividades didático pedagógicas na UPE) com substituição de segurados**, nos termos da Lei 11.788/2008 e conforme especificações no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas relativas a este instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária:

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses **contada da data 01/09/2023 à 31/08/2024**;

3.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

### 4.1.1. DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida coletivo aos estagiários da UPE no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

a.

**MORTE POR ACIDENTE** - Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

b.

**INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

<b>Coberturas</b>	<b>Capital Segurado em R\$</b>
<b>Morte Acidental</b> - capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 5.000,00
<b>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</b> - pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 5.000,00

## **4.1.2. DOS SERVIÇOS**

4.1.2.1. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro;

4.1.2.2. Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser realizado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no presente Termo de Referência;

4.1.2.3. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados e alunos matriculados na UPE, prestando assistência total ao acidentado, independente do Campus/Unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados;

4.1.2.4. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das Cidades que possuam Campus ou Unidades do UPE;

4.1.2.5. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice;

4.1.2.6. Os certificados individuais serão encaminhados para o Campus/Unidade em que o estudante estiver matriculado ou vinculado, conforme lista que será encaminhada por cada uma das Unidades à Empresa Contratada, constando a relação dos seguráveis, e demais dados pessoais;

4.1.2.7. Cada Unidade/Campus do UPE deverá designar um servidor responsável pela transmissão dos dados necessários para emissão dos Certificados referente aos beneficiários daquela Unidade;

4.1.2.8. O servidor nomeado no termo de contrato será do contrato no seu Campus/Unidade e atualização, sempre que for necessário, dos dados referente à inclusão e exclusão dos segurados. Também ficará sob responsabilidade do fiscal de cada Unidade o aviso de sinistros e encaminhamento das documentações necessárias para sua comprovação;

4.1.2.9. O valor mensal por segurado será calculado com base na proposta final da CONTRATADA, visto que o valor global dividido pela totalidade estimada de cada campus / Unidade.

## **4.1.3. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DE SEGURADOS**

4.1.3.1. A adesão dos proponentes ao seguro será feita mediante protocolo da relação nominal ou recebimento do arquivo eletrônico enviado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contendo os dados dos alunos/estagiários: matrícula, nome, data de nascimento, CPF, Cédula de Identidade e órgão expedidor;

4.1.3.2. Nos casos de trancamento de matrícula, curso integralizado, mas aguardando colação de grau, os alunos não estarão cobertos pelo seguro;

4.1.3.3. A relação nominal dos estagiários segurados será fornecida pela UPE e atualizada mensalmente;

**Parágrafo Primeiro** - A UPE se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

4.1.3.4. Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas na mesma disposição do item anterior, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês da seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico;

4.1.3.5. Em caso de não recebimento, a seguradora processará a emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior;

4.1.3.6. Nota Fiscal Eletrônica/fatura será emitida mensalmente, constando o valor mensal por estudante, o número de segurados por campus/Unidade da UPE / *Campus* Petrolina, o valor PARCIAL POR UNIDADE e o VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO, a qual deve ser enviada, até o quinto dia útil, para a CONTRATANTE, com os dados cadastrais registrados na Nota de Empenho. Anexado ao documento fiscal, a Contratada deve encaminhar relatório contendo listagem atualizada com a identificação de todos os segurados, por Campus/Unidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A **UPE** pagará pelo objeto deste contrato o seguinte valor:

Item	Código Efisco	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário	Preço Total
1	5755093	SERVICO DE SEGURO - DO TIPO SEGURO DE VIDA COM COBERTURA POR MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE PARA ALUNOS E ESTAGIARIOS	5.200,00	UN	R\$ 0,07	R\$ 4.368,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: (Quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)</b>						<b>R\$ 4.368,00</b>

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito à empresa, diretamente pelo órgão contratante, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=INVP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira

assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$TX = IPCA^*$$

\* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

6.3. A atualização financeira prevista no item 6.2 será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela servidora abaixo identificada, indicada como Fiscal do Contrato pelo Diretor da UPE Campus Petrolina, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Servidora: PETRONILLA XAVIER GOMES PLASENCIA Matrícula: 16213-2

7.2. As providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do contrato deverão ser comunicadas em tempo hábil à autoridade superior para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA UPE CAMPUS PETROLINA**

Compete à UPE:

8.1. A autorização para que outros órgãos e entidades de qualquer esfera da Administração Pública possam fazer uso da Ata de Registro de Preços por intermédio da autoridade máxima;

8.2. A responsabilidade pela condução do conjunto de procedimentos destinados à administração e gerenciamento da Ata de Registro de Preços;

8.3. O cancelamento do registro de preço do prestador de serviço quando o mesmo:

I.

Não cumprir as exigências do Ato Convocatório e/ou da Ata de Registro de Preços;

II.

Não formalizar e/ou descumprir o contrato, não retirar nota de empenho ou instrumento

equivalente, decorrente do registro de preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III.

Der causa à rescisão do contrato decorrente do registro de preços;

IV.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e,

V.

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese do preço se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.4. A formalização do cancelamento de registro de preço por despacho da autoridade competente da UPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem exclusão da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;

8.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos anteriormente previstos, por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços;

8.6. A comunicação do cancelamento por publicação no Diário Oficial do Estado, assegurado o prazo recursal de 5 (cinco) dias, no caso do endereço do Prestador de serviço ser ignorado, incerto ou inacessível;

8.7. Os pagamentos à **CONTRATADA** com pontualidade após o cumprimento das formalidades legais;

8.8. A suspensão da tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quando não houver atendimento por parte do Prestador de serviço quanto às solicitações de correções de irregularidades;

8.9. O relacionamento com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.10. O dever de cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;

8.11. O fornecimento à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Compete à CONTRATADA, além de prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência:

9.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 9.1.2. Informar à UPE os dados de identificação do preposto da empresa que atuará como representante;
- 9.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;
- 9.1.4. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais/faturas discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato;
- 9.1.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada;
- 9.1.6. Assegurar à UPE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece este Termo de Referência ou que fira a legislação pátria correlata;
- 9.1.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com a obrigatoriedade da correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a UPE;
- 9.1.8. Não se eximir de suas responsabilidades provenientes do contrato mesmo na hipótese da falta de fiscalização da UPE;
- 9.1.9. Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, pelos prejuízos causados à UPE ou a terceiros por atos de negligência ou culpa de seus empregados;
- 9.1.10. Prestar a execução dos serviços contemplados em apólice imediatamente após comunicação do sinistro;
- 9.1.11. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato;
- 9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Unidade de Recursos Humanos, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.1.14. Retirar a Nota de Empenho relativa ao objeto adjudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 9.1.15. Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro no Edifício Sede da UPE Campus Petrolina, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;
- 9.1.16. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- 9.1.17. Informar os valores das indenizações mensalmente e devidamente atualizadas;
- 9.1.18. Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da UPE;
- 9.1.19. Observadas as condições estabelecidas, a opção pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 9.1.20. A solicitação do cancelamento do seu registro de preço, por escrito, com a comprovação

da impossibilidade do cumprimento das exigências do Ato Convocatório que deu origem ao registro de preços, e na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

9.1.21. A formulação da solicitação do cancelamento do preço registrado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à UPE a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não sejam comprovadas e aceitas as razões do pedido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES DE SINISTROS E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA**

### **10.1. A empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos seguintes prazos:**

10.1.1. No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail). O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas e deverá ser dirigida ao Setor de Recursos Humanos - RH, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas;

10.1.2. A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.1.3. O prazo referido no subitem 10.1.2 poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO**

11.1 Será fornecida pela **UPE** a relação nominal dos estagiários segurados, com indicação do nº do CPF, nº do Registro Geral e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente.

**Parágrafo Primeiro** - A **UPE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO**

15.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

TARCÍSIO FULGÊNCIO ALVES DA SILVA

**UPE - CAMPUS PETROLINA**

CNPJ: 11.022.597/0010-82

**CONTRATANTE**

TONI ROBILAR PACHECO

**MBM SEGURADORA S.A.**

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Fulgêncio Alves da Silva**, em 24/08/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Toni Robilar Pacheco**, em 24/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40251270** e o código CRC **F2030A61**.

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**

Rodovia BR 203, KM 2, s/n - Bairro Vila Eduardo, Recife/PE - CEP 56328-900, Telefone: